

LEI Nº 190/2017

DE 08 DE MARÇO DE 2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
lei nº 190 de 08/03/2017
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 08/03/2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Produção Indústria Comercio e Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

- I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III- Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V- Promover atividades complementares às estabelecidas pelo o Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural no Município;
- VI- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII- Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se de naqueles setores considerado como prioritário pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII- Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX- Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta do Município de Figueirópolis - Tocantins, e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designado por ato do chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Produção Ind. E Comercio e Meio Ambiente;
- IV- Um representante de instituição Ruraltins;
- V- Um representante do Banco do Brasil Ou Banco da Amazônia;
- VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII- Seis representantes do meio rural;

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas as suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º Para cada representante titular deverá ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. A presidência do conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do poder Público sem direito a reeleição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

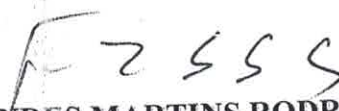
Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

Art. 6º Compete à Secretaria de Secretaria Municipal de Produção Indústria Comercio e Meio Ambiente disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2017.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal